



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Rua Marechal Deodoro, 472 - Ipase - CEP 69900-333 - Rio Branco - Acre
Fones: (68) 3212-2002/2003 - Fax: (68) 3212-2065
E-mail: procuradoriageral@mp.ac.gov.br

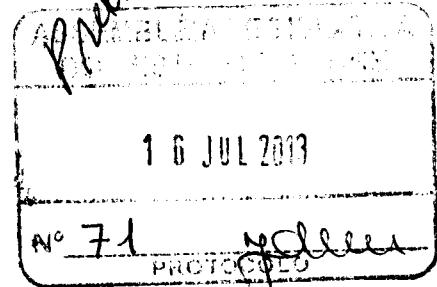
Ofício 694 /2013/GAB-PGJ

Rio Branco, 15 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO ESTADUAL ELSO SANTIAGO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para deliberação.

SENHOR PRESIDENTE,



Cumprimentando-o cordialmente, submeto, com fundamento no art. 127, § 2º, da CF/88, c/c art. 112, *caput*, da LCE 08/83, à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera e acresce dispositivos à Lei Estadual nº 2.430, de 21 de julho de 2011, e concede revisão anual da remuneração dos servidores efetivos do MPE/AC.

Aproveito para informar que a versão digitalizada será enviada oportunamente.

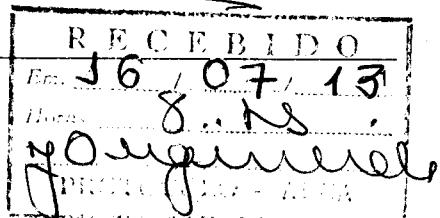
Sem mais, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

A Assessoria da Mesa
Pois ciências.
Em 16.07.2013

PATRÍCIA DE AMORIM RÊGO
Procuradora-Geral de Justiça

Jônatas Maria
Solônidas Nascimento Mai
Secretario Executivo





JUSTIFICATIVA

EGRÉGIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE,

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

Nesses termos, a Carta Fundamental, em seu art. 127, § 2º, assegura autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público, cabendo-lhe, com exclusividade, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

A seu turno, a Constituição do Estado do Acre, em seu art. 112, *caput*, confere ao Ministério Público a incumbência de fixação de suas despesas com pessoal ativo e inativo, inclusive administrativas, outorgando-lhe a iniciativa de propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

Nessa senda, no âmbito estadual, vigora a Lei nº 2.430, de 21 de julho de 2011, com suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre.

Desta feita, exsurge a premente necessidade de estruturação da Assessoria Militar no âmbito do MPE-AC, composta por servidores militares da Polícia Militar do Estado do Acre, com vistas à concreção da segurança institucional, principalmente diante de cenários de crise e risco, colaborando, outrossim, nas atividades desempenhadas pelo NAT (Núcleo de Apoio Técnico e Operacional do MPE-AC).

Nesse compasso, mostra-se pertinente a apresentação do projeto de lei sob enfoque, haja vista a necessidade de implementação estrutural da Assessoria Militar no âmbito do MPE-AC.

Além disso, atendendo ao comando constitucional insculpido no art. 37, X, da CR/88, bem ainda observando a previsão contida no art. 23-A, da sobredita Lei Estadual, e na Resolução nº 53/2010, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que estatuem a revisão anual da remuneração dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do MPE-AC, impõe-se propor o presente projeto de lei que fará cumprir o aludido comando legal, de sorte a implementar a aludida revisão anual da remuneração, assegurando a reposição das perdas inflacionárias verificadas em exercício pretérito, com base em índice oficial.

Vale ressaltar, ainda, que o montante da despesa decorrente do projeto observa estritamente as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido realizada a estimativa do impacto financeiro-orçamentário que autoriza as alterações ora propostas.

Do exposto, esta Procuradora-Geral de Justiça, com fundamento no art. 127, § 2º, da CF c/c art. 112, *caput*, da LCE 08/83, submete, à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente projeto de lei, que altera e acresce dispositivos à Lei Estadual nº 2.430, de 21 de julho de 2011, bem como concede revisão anual da remuneração dos servidores efetivos, ficando o MPE-AC no aguardo da deliberação e aprovação.

Rio Branco-AC, 15 de julho de 2013.


PATRÍCIA DE AMORIM RÊGO
Procuradora-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI N.º 52, DE 7 DE 8 DE 2013.

Altera e acresce dispositivos à Lei Estadual n.º 2.430, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado do Acre, bem como concede revisão anual da remuneração dos servidores efetivos

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 9º, da Lei n.º 2.430, de 21 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

§ 1º Ficam criados, no âmbito do quadro de servidores do Ministério Público, 1 cargo de Adjunto da Assessoria Militar, símbolo CC-MP-05; e 10 cargos de Assistente Militar, símbolo CC-MP-03, todos de provimento em comissão e privativos de servidores militares da Polícia Militar do Estado do Acre, destinados a integrar a Assessoria Militar do Ministério Público.

§ 2º Os cargos que compõem o grupo da Assessoria Militar, privativos de militares do Estado do Acre, são destinados a integrar a Assessoria Militar do Ministério Público, na forma disciplinada por ato do Procurador-Geral de Justiça, que disporá sobre as respectivas atribuições, funções e responsabilidades.

§ 3º Na hipótese do § 2º, recaindo a nomeação em servidor militar da ativa, este fará jus à remuneração percebida na origem, acrescida da gratificação constante do Anexo III desta lei, sendo considerado, para todos os efeitos legais, em serviço ativo.

Art. 2º Os Anexos II, III e IV, da Lei nº 2.430, de 21 de julho de 2011 passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 3º Fica concedida revisão anual da remuneração dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 4º Em decorrência do disposto no art. 3º desta Lei, os valores constantes do Anexo V, da Lei Estadual nº 2.430, de 21 de julho de 2011, ficam majorados em 10,68% (dez inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), com efeitos retroativos a 1º de julho de 2013.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, _____ de _____ de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis e 52º do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS	
CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA	200
TÉCNICO	200
AUXILIAR	20
TOTAL	420

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	
NÍVEL	QUANTIDADE
FC-MP-03	05
FC-MP-02	10
FC-MP-01	35
TOTAL	50

CARGOS EM COMISSÃO	
NÍVEL	QUANTIDADE
CC-MP-09	06
CC-MP-08	04
CC-MP-07	19
CC-MP-06	39
CC-MP-05	71
CC-MP-04	100
CC-MP-03	15
CC-MP-02	19
CC-MP-01	173
TOTAL	435

ANEXO III

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Diretor	06	CC-MP-09
Chefe de Gabinete	04	CC-MP-08
Assessor Especial	14	CC-MP-07
Chefe de Departamento	05	CC-MP-07
Assessor Militar	01	CC-MP-07
Assessor Jurídico de Procuradoria	28	CC-MP-06
Secretário Geral de Coordenadoria	11	CC-MP-06
Assessor Ministerial	11	CC-MP-05
Assessor Ministerial de Coordenadoria	22	CC-MP-05
Assessoria de Departamento	09	CC-MP-05
Chefe de Divisão	25	CC-MP-05
Secretário de Órgão Colegiado	03	CC-MP-05
Assessor Adjunto da Assessoria Militar	01	CC-MP-05
Assessor Técnico-Jurídico	87	CC-MP-04
Assistente de Assessoria	06	CC-MP-04
Chefe de Central	04	CC-MP-04
Gestor de Promotoria do Interior	03	CC-MP-04
Assistente de Gabinete	05	CC-MP-03
Assistente Militar	10	CC-MP-03
Assistente Executivo	15	CC-MP-02
Motorista de Representação	04	CC-MP-02
Assistente Ministerial	45	CC-MP-01
Chefe de Seção	16	CC-MP-01
Oficial de Gabinete de Coordenadoria	11	CC-MP-01
Oficial de Gabinete de Procuradoria	14	CC-MP-01
Oficial de Gabinete de Promotoria	87	CC-MP-01

ASSESSORIA MILITAR			
CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (60%)
Assessor Militar	CC-MP-07	6.500,00	3.900,00
Assessor Adjunto da Assessoria Militar	CC-MP-05	4.500,00	2.700,00
Assistente Militar	CC-MP-03	2.000,00	1.200,00

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
1. Chefia de Gabinete	01	CC-MP-08
1.1. Assessoria Ministerial	03	CC-MP-05
1.2. Assistência de Gabinete	04	CC-MP-03
1.3. Assistência Executiva	04	CC-MP-02
1.4. Assistência Ministerial	10	CC-MP-01
2. Assessoria de Atendimento e	01	CC-MP-07
3. Assessoria de Comunicação	01	CC-MP-07
3.1. Assistência de Assessoria	06	CC-MP-04
4. Assessoria de Cerimonial	01	CC-MP-07
5. Assessoria de Coordenação do	01	CC-MP-07
6. Assessoria Militar	01	CC-MP-07
6.1 Assessoria Adjunta	01	CC-MP-05
6.2 Assistência Militar	10	CC-MP-03
7. Assessoria Superior	03	CC-MP-07
8. Assessoria da Ouvidoria Geral	01	CC-MP-07
8.1. Assessoria Ministerial	01	CC-MP-05
9. Secretaria dos Órgãos Colegiados	03	CC-MP-05